



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

000502000032

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, COMO ABAIXO DESCRITO:**

Pelo presente Instrumento particular de TERMO ADITIVO DE PRAZO ao contrato de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Srª **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro e a Empresa **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.447.801/0001-00, localizado na Estrada da Cruz das Donzelas, nº 22, Pov. Nascimento, Bairro: Zona Rural, São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, Contrato nº 35 de 12 de Setembro de 2017 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 12 de setembro de 2017 entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Empresa **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 01/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (ART. 57, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93):**

4.2. Fica aditado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

4.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

4.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

000500000033

4.2.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CONTRATANTE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 09 de setembro de 2019.

*Elizabeth Freire Santos de Oliveira*  
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**  
Contratante

*Leison Pinheiro de Azevedo*  
**SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Jailton Santos de Melo* CPF. 029.597.865-43  
*Yenemário Alves Rodrigues*